



# Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.470.300-0001-00

**DECRETO Nº. 007/2021.**

**“DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS NA CIDADE DE ECHAPORÃ, RESPEITADOS OS TERMOS DEFINIDOS PELA FASE LARANJA DO PLANO SÃO PAULO, INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 64.994, DE 28 DE MAIO DE 2020, E SOBRE A REVOGAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LUIS GUSTAVO EVANGELISTA**, Prefeito do Município de Echaporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

**CONSIDERANDO** os termos da RESOLUÇÃO SS - 28, de 17 de março de 2020, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, que estabeleceu as diretrizes e orientações de funcionamento dos serviços de saúde no âmbito estadual para enfrentamento da pandemia do COVID-19 (doença causada pelo novo coronavírus);

**CONSIDERANDO** a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria de Saúde;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus);

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que trata sobre a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 64.994/2020, no seu artigo 2º instituiu o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que nos termos do artigo 3º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, as condições epidemiológicas e estruturais no Estado serão aferidas pela medição, respectivamente, da evolução da COVID-19 e da capacidade de resposta do sistema de saúde;

**CONSIDERANDO** que nos termos do § 1º, do Artigo 3º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, a evolução da COVID-19 considerará o número de casos confirmados da doença, de modo a identificar o intervalo epidêmico no período avaliado;



# Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.470.300-0001-00

**CONSIDERANDO** que nos termos do § 2º, do artigo 3º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, a capacidade de resposta do sistema de saúde considerará as informações disponíveis na Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde – CROSS, prevista na Lei nº 16.287, de 18 de julho de 2016, e no Censo COVID-19 do Estado, a que alude a Resolução nº 53, de 13 de abril de 2020, da Secretaria da Saúde;

**CONSIDERANDO** que nos termos do § 3º, do artigo 3º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, a aferição a que alude o “caput” do referido artigo será realizada de forma regionalizada, preferencialmente em conformidade com as áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde organizados nos termos do Decreto nº 51.433, de 28 de dezembro de 2006;

**CONSIDERANDO** que nos termos do artigo 4º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, o risco de propagação da COVID-19 será monitorado com observância das orientações do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e das diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Saúde, mediante aplicação de testes laboratoriais e coleta de amostras clínicas destinadas à identificação da presença do material genético do vírus SARS-CoV-2 ou de anticorpos específicos e elaboração de estudos ou de investigações epidemiológicas;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 65.460, de 08 de janeiro de 2021, altera os Anexos II e III do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 65.487, de 22 de janeiro de 2021, institui, no âmbito do Plano São Paulo, disciplina excepcional para as áreas e datas que especifica, altera o Anexo II do Decreto Estadual nº 94.994, de 28 de maio de 2020, e dá providências correlatas;

**CONSIDERANDO** que o Estado de São Paulo está dividido em 17 Departamentos Regionais de Saúde e que a região de Marília esta denominada como Departamento Regional de Saúde – IX (DRS-IX), reclassificada pelo Governo do Estado de São Paulo para **FASE LARANJA** do Plano São Paulo através do seu 21º Balanço - datado de 15/01/2021, situação que permite o funcionamento de determinados serviços considerados não essenciais, desde que os mesmos cumpram medidas de restrições e segurança;

**CONSIDERANDO** que o Município de Echaporã faz parte da DSR – IX - Diretoria Regional de Saúde IX, pois a nossa classificação é regional em decorrência da estrutura hospitalar do SUS, que possui limitação de leitos de internação e, sobretudo de UTI, logo, é em regra fornecida por unidades médicas de gestão estadual, motivo que há de ser respeitado o pacto federativo, devendo obedecer à classificação realizada pelo Decreto Estadual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de respeitar todos os protocolos sanitários editados e divulgados pelas autoridades municipal, estadual e federal;



# Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.470.300-0001-00

**CONSIDERANDO** que todas as informações e Decretos Estaduais referentes ao denominado **PLANO SÃO PAULO** editado pelo Governo do Estado de São Paulo para realizar o enfrentamento da **PANDEMIA** provocada pelo novo Corona vírus, poderão ser encontradas através do acesso ao sitio [www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/](http://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/).

## **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica o Município de Echaporã reclassificado para a **FASE LARANJA** em atenção e respeito ao 21º Balanço do Plano São Paulo, datado de 05 de fevereiro de 2021, nos moldes de que trata o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o citado Plano São Paulo em razão da pandemia decorrente do novo coronavírus.

**Art. 2º.** As atividades com atendimento presencial consideradas não essenciais na fase laranja do Plano São Paulo, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, com permissão de funcionamento são as seguintes:

- a.) **"Shopping center", galerias e estabelecimentos congêneres:** capacidade 40% limitada; Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h; Praças de alimentação: funcionamento de acordo com a categoria do estabelecimento; Adoção dos protocolos geral e setorial específicos;
- b.) **Comércio:** Capacidade 40% limitada; Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h; Adoção dos protocolos geral e setorial específicos;
- c.) **Comércio varejista de mercadorias – lojas de conveniência:** Venda de bebidas alcólicas: Após as 6h e até as 20:00;
- d.) **Serviços:** Capacidade 40% limitada; Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h; Adoção dos protocolos geral e setorial específicos;
- e.) **Consumo local (restaurantes e similares):** Capacidade 40% limitada; Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h; Consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados; Vendas de bebidas alcólicas até às 20h; Adoção de protocolos geral e setorial específico;
- f.) **Salões de beleza e barbearias:** Capacidade 40% limitada; Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h; Adoção dos protocolos geral e setorial específicos;



# Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.470.300-0001-00

**g.) Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica:** Capacidade 40% limitada; Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h; Agendamento prévio e hora marcada; Permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo; Adoção dos protocolos geral e setorial específicos;

**h.) Eventos, convenções e atividades culturais:** Capacidade 40% limitada; Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h; Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados; Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo; Proibição de atividades com público em pé; Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

**Art. 3º.** As atividades comerciais não previstas neste Decreto Municipal não possuem autorização de funcionamento presencial no Município de Echaporã por proibição estabelecida pela fase laranja do Plano São Paulo.

**Art. 4º.** As atividades e serviços não essenciais com proibição de atendimento presencial, poderão funcionar pelo sistema drive thru ou delivery através de realizações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares.

**Art. 5º.** Considerando o teor do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública e, consequentemente, considerando o teor do Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020, que reconheceu para efeitos do Artigo 65 da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública nos municípios que o tenham requerido em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus – Covid-19, cuja vigência perdurou até 31 de dezembro de 2020, e considerando a competência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para exercer o controle e a fiscalização dos atos administrativos, fica determinada revogação do estado de calamidade pública no Município de Echaporã.

**Art. 6º.** Fica determinado que o expediente interno e o atendimento público da Prefeitura Municipal de Echaporã retornará ao seu horário normal das 08h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min, de segunda-feira a sexta-feira, a partir de 10/02/2021.

**Art. 7º.** No que couberem, ficam mantidas e revalidadas as medidas determinadas nos Decretos Municipais publicados anteriormente, aplicáveis à espécie e cujas normas foram editadas para realizar o enfrentamento da PANDEMIA oriunda do SARS COV-2, novo coronavírus que provoca a doença denominada COVID-19.



# Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.470.300-0001-00

**Art. 8º** - As medidas previstas neste Decreto Municipal e as medidas disciplinas nos Decretos Municipais anteriores que estão em vigência, poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 9º** - O descumprimento de quaisquer regras caracterizadas neste Decreto, como também aquelas previstas nos Decretos anteriores que estão em vigência, sujeitará o seu infrator as penalidades disciplinadas pela Legislação vigente e que são aplicáveis à espécie.

**Art. 10** - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Echaporã/SP em 08 de fevereiro de 2021.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA  
Prefeito de Echaporã

Publicado e registrado nesta Secretaria na mesma data supra.

SAULO JOSÉ DA SILVA  
Diretor Municipal de Gabinete